

Proposta de nova seriação no Curso Juridico

**A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE
DE DIREITO DO RECIFE,**

CONSIDERANDO não ser a mais conveniente ao ensino do Direito a seriação de materias dada ao **CURSO JURIDICO** pelo Decreto n.º 16.782 A, de 13 de Janeiro de 1925;

CONSIDERANDO que, embora fosse preferivel :

- a) o desdobramento da cadeira de **ECONOMIA POLITICA E SCIENCIA DAS FINANÇAS** em duas, uma de **ECONOMIA POLITICA** e outra de **SCIENCIA DAS FINANÇAS**, em vez do desdobramento da cadeira de Direito Penal, que era já leccionado em duas, para tres, como foi feito no dito Decreto;
- b) continuasse a cadeira de **DIREITO JUDICIARIO** a ser leccionada em dous annos, conservada tambem a antiga denomi-

- nação de THEORIA E PRATICA DO PROCESSO CIVIL E COMMERCIAL;
- e) continuasse a cadeira de PROCESSO CRIMINAL a existir independente, em vez de ser a sua materia distribuida pelas duas ultimas cadeiras de Direito Penal;
 - d) continuasse a cadeira de DIREITO COMMERCIAL (2.^a Parte) a comprehender — DIREITO MARITIMO e FALLENCIAS — em vez de se dizer, como no citado Decreto, com evidente falta de technica — Das Concordatas, Fallencias e Direito Maritimo;

pode todavia, sem de modo algum contrariar o pensamento do governo, ser aceita a nomenclatura ou ennumeração do Decreto n.º 16.782 A, sem inconvenientes de nota, uma vez que seja modificada a seriação ou ordem das materias, substituida em algumas cadeiras a terminologia;

PROPÔE que, approvada esta deliberação por dous terços dos votos da Congregação, nos termos do art.º 195, letra g) do referido Decreto, e approvada pelo Governo, seja a seriação estabelecida pelo art.º 57 do dito Decreto n.º 16.782 A, substituida pela seguinte :

1.º anno

1.^a cadeira: — Direito Publico e Constitucional.

2.^a cadeira : — Direito Romano.

3.^a cadeira: — Economia Politica e Sciencias das Finanças.

2.º anno

1.^a cadeira: — Direito Internacional Publico e Diplomacia.

2.^a cadeira: — Direito Administrativo e Sciencia da Administração.

3.^a cadeira: — Direito Civil (Parte Geral e Direito das Familias).

3.º anno

1.^a cadeira: — Direito Civil (Das Cou-sas e Das Successões).

2.^a cadeira: — Direito Commercial (Par-te Geral, Das Sociedades e Dos Contractos).

3.^a cadeira: — Direito Penal (Sociologia Criminal, Estudo analytico do Codigo Penal).

4.º anno

1.^a cadeira: — Direito Civil (Obrigações).

2.^a cadeira: — Direito Commercial (Di-reito Maritimo e Fallencias).

3.^a cadeira: — Direito Penal (Processo Penal, Estatistica Criminal, Regimens Peni-tenciarios).

4.^a cadeira: — Medicina Legal e Hygie-ne Publica.

5.º anno

1.^a cadeira: — Direito Penal Militar e seu Processo.

2.^a cadeira: — Theoria e Pratica do Pro-cesso Civil e Commercial.

3ª. cadeira: — Direito Internacional Privado.

4ª. cadeira: — Philosophia do Direito.

Faculdade de Direito do Recife, 27 de Junho de 1925.

O Prof. Cathedratico

Dr. Joaquim I. de A. Amazonas.
